Fibria

FBR LISTED NYSE

FIBR3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

FIBRIA CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - Código CVM: 12793
Alameda Santos, 1.357, 8º andar - 01419-908, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações: BRFIBRACNOR9
Código de negociação na BM&FBOVESPA: FIBR3

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), a **FIBRIA CELULOSE S.A.** ("**Companhia**"), em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("**BofA Merrill Lynch**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores Globais**"), o BB-Banco de Investimento S.A. ("**BB Investimentos**"), o Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**"), o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão ("**Deutsche Bank**") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander** e, em conjunto com o BB Investimentos, o BTG Pactual e o Deutsche Bank, "**Coordenadores da Oferta Brasileira**"), vêm a público comunicar que em 8 de março de 2012 foi requerido, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("**Procedimento Simplificado**"), instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 86.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), inclusive sob a forma de *American Depositary Shares* ("**ADSs**"), representadas por *American Depositary Receipts* ("**ADRs**"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior ("**Oferta Global**").

1. A OFERTA GLOBAL

A Oferta Global compreenderá:

(a) a distribuição pública de Ações a ser realizada no Brasil (exceto sob a forma de ADSs) ("**Ações da Oferta Brasileira**"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 ("**Oferta Brasileira**"), a ser coordenada pelos Coordenadores Globais em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), convidadas a participar da Oferta Brasileira exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definidos no item 4 abaixo) ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores Globais e os Coordenadores da Oferta Brasileira, "**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior, pelo Itau BBA USA Securities, Inc, pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated (em conjunto, "***Global Coordinators***"), pelo BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, BB Securities Asia Pte. Ltd., BTG Pactual US Capital LLC, Deutsche Bank Securities Inc. e Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "**Coordenadores da Oferta Internacional**" e, em conjunto com os Coordenadores Globais, os Coordenadores da Oferta Brasileira e os *Global Coordinators*, "**Coordenadores da Oferta Global**"), em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América ("***Securities Act***"), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor não-residente que invista no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.689**") e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Instrução CVM 325**") ("**Investidores Institucionais Estrangeiros**"); e

(b) a distribuição pública de Ações a ser realizada no exterior, sob a forma de ADSs, representadas por ADRs ("**Ações da Oferta Internacional**" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "**Ações da Oferta Global**"), em conformidade com o *Securities Act* e com o previsto no pedido de registro (*Registration Statement*) contemplado no Form F-3, a ser arquivado na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), sob a coordenação dos *Global Coordinators* e dos Coordenadores da Oferta Internacional e com a participação de determinadas instituições contratadas ("**Oferta Internacional**"). Cada ADS representará 1 (uma) Ação.

A alocação das Ações da Oferta Global para a Oferta Brasileira e para a Oferta Internacional será informada na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de emissão da Fibria Celulose S.A. ("**Anúncio de Início**"). Poderá haver realocação das Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da Oferta Global, na forma prevista no *Intersyndicate Agreement*, a ser celebrado entre os Coordenadores Globais, os Coordenadores da Oferta Brasileira, os *Global Coordinators* e os Coordenadores da Oferta Internacional ("**Contrato de Intersindicalização**").

A Oferta Brasileira será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. A Oferta Brasileira não foi e não será registrada na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

A Oferta Internacional será registrada nos Estados Unidos da América junto à SEC, em conformidade com os procedimentos previstos no *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, deduzidas as Ações alocadas ao BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e à Votorantim Industrial S.A., signatários do Acordo de Acionistas (conforme definido no Prospecto Preliminar) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo definida no item 4), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.191.185 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, inclusive sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações e/ou ADSs inicialmente ofertadas ("**Ações Suplementares**" ou "**ADSs Suplementares**", conforme o caso, e, em conjunto, "**Lote Suplementar**"), conforme (i) opção de distribuição de Ações Suplementares ("**Opção de Ações Suplementares**"), deduzidas as ADSs Suplementares que forem objeto de exercício da Opção de ADSs Suplementares (conforme abaixo definido), a ser outorgada pela Companhia ao BofA Merrill Lynch ("**Agente Estabilizador**") no Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo); e (ii) opção de distribuição de ADSs Suplementares, a ser outorgada pela Companhia ao Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated ("**Opção de ADSs Suplementares**" e, em conjunto com a Opção de Ações Suplementares, apenas "**Opção de Lote Suplementar**"), para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Global. O Agente Estabilizador e o Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated terão o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional (conforme definidos no item 3 abaixo), respectivamente, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, de exercer, respectivamente, a Opção de Ações Suplementares e a Opção de ADSs Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder e ao Itau BBA USA Securities, Inc, respectivamente, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou ADSs, conforme o caso, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores Globais e os *Global Coordinators*.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Global, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2012, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 21 de março de 2012 e encontra-se atualmente em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) e antes da publicação do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21 de abril de 2012.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA GLOBAL

A Oferta Brasileira será realizada em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Fibria Celulose S.A. ("**Contrato de Colocação**"), a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores Globais, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBOVESPA, na qualidade de interveniente-anuente.

As Ações da Oferta Brasileira (sem considerar o Lote Suplementar), serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores Globais e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação, e observadas as disposições do item 6 abaixo.

A Oferta Internacional e os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta Brasileira, serão realizados nos termos do *Underwriting Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os *Global Coordinators* e os Coordenadores da Oferta Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**").

As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos *Global Coordinators* e pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

As Ações da Oferta Internacional serão distribuídas no exterior pelos *Global Coordinators* e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

Após o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 4.1 abaixo) e do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.2 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4.3 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Fibria Celulose S.A. ("**Prospecto Definitivo**"), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações da Oferta Brasileira de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar o Lote Suplementar), a ser prestada pelos Coordenadores Globais e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, por meio de três ofertas distintas conforme descritas, respectivamente, nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**Novo Mercado**", respectivamente):

(i) uma oferta prioritária destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (exceto os detentores de ações de emissão da Companhia sob a forma de ADSs) ("**Acionistas**"), na Primeira Data de Corte (conforme definido no item 4.1 abaixo) ("**Oferta Prioritária**");

(ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor ("**Investidores Não Institucionais**"), que realizarem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas e o Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 4.2 abaixo) ("**Oferta de Varejo**"); e

(iii) uma oferta destinada a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$ 300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("**Investidores Institucionais Locais**") e Investidores Institucionais Estrangeiros (em conjunto, "**Investidores Institucionais**") ("**Oferta Institucional**").

Os Coordenadores da Oferta Global, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão o plano de distribuição das Ações, inclusive sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Global e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta Global assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira dos exemplares do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Fibria Celulose S.A. ("**Prospecto Preliminar**") e do Prospecto Definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

4.1. Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, e tomará por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia **(a)** ao final do dia 19 de março de 2012 ("**Primeira Data de Corte**"); e **(b)** ao final do dia 16 de abril de 2012 ("**Segunda Data de Corte**"). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte e o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) será proporcional à posição em custódia do Acionista verificada na Segunda Data de Corte.

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar) ("**Ações da Oferta Prioritária**"), será distribuída e destinada prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que venham a realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva da Oferta Prioritária**"), durante o período compreendido entre 09 de abril de 2012 e 17 de abril de 2012 ("**Período de Reserva da Oferta Prioritária**") e junto aos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o período compreendido entre 09 de abril de 2012 e 10 de abril de 2012 ("**Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas**") nas condições descritas neste item 4.1, manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado.

Para os fins da Oferta Global e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta Global os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores e/ou controladores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, e/ou dos *Global Coordinators* e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("**Pessoas Vinculadas**").

Será assegurada a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e o Período de Reserva da Oferta Prioritária a subscrição de Ações da Oferta Prioritária, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações ordinárias do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de ações ("**Limite de Subscrição Proporcional**"). Cada Acionista terá direito de subscrever até 0,1837863 Ações da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Prioritária. **Para informações acerca de potencial diluição à qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta Global, veja o fator de risco "O investimento de nossos acionistas poderá sofrer diluição no futuro e o preço das ações poderá ser afetado" constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Global e às nossas Ações" do Prospecto Preliminar.**

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor de seu investimento nas Ações, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, não havendo valor mínimo de investimento para a Oferta Prioritária. Os direitos decorrentes da Oferta Prioritária aqui descrita não poderão ser negociados ou cedidos pelos Acionistas.

Não haverá reserva e rateio de sobras no âmbito da Oferta Prioritária. As Ações da Oferta Prioritária que não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas deverão verificar junto às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, anteriormente à realização de seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, eventuais exigências de abertura e manutenção de conta corrente ou conta de investimento pelo respectivo Acionista junto a cada Instituição Participante da Oferta Brasileira.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (f), (g) e (h) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

(a) observado o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada Acionista, incluindo os Acionistas que sejam Pessoa Vinculada, poderá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos locais mencionados no item 15 abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária e no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. O Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira que o houver recebido, sendo que as Ações objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão realocadas para a própria Oferta Prioritária;

(b) o Acionista que for Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados pelos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, inclusive sob a forma de ADSs, representadas por ADRs (sem considerar o Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(c) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 14:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação;

(d) até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor integral referente à subscrição das Ações da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

(e) após as 14:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado o referido pagamento da subscrição de Ações da Oferta Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (f), (g) e (h) deste item 4.1. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Prioritária;

(f) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira). Em tais casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Acionista, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta Global. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

(g) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta Global; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta Global ou do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iv) revogação da Oferta Global que torne ineficazes a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e

(h) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta Brasileira, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que tenha recebido e deverá informar imediatamente os Acionistas sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Acionistas os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Prioritária, no prazo de três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Acionistas e demais investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e honorários advocatícios; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global.

Os Acionistas deverão realizar a subscrição das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.1.

Nos casos em que a participação de Acionistas na Oferta Prioritária se dê por meio do preenchimento de mais de um Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo mesmo Acionista, o atendimento de tais Pedidos de Reserva se dará em observância à ordem cronológica do registro eletrônico efetuado no sistema da BM&FBOVESPA destes Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e, em qualquer caso, limitado ao Limite de Subscrição Proporcional do referido Acionista na Oferta Prioritária.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional poderão vir a não ser realizadas. O BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e a Votorantim Industrial S.A., signatários do Acordo de Acionistas (conforme definido no Prospecto Preliminar), já manifestaram à Administração da Companhia a sua intenção de subscrever Ações da Oferta Prioritária no contexto da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (a) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 4.2 abaixo; ou (b) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 4.3 abaixo.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados junto a tal instituição, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste item 4.1.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste item 4.1.

Os Acionistas detentores de ADSs que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão tomar as providências necessárias para efetivar, até a Primeira Data de Corte, o cancelamento de suas ADSs e o consequente recebimento de ações ordinárias de emissão da Companhia, junto à instituição depositária do programa de ADR lastreado em ações ordinárias de emissão da Companhia, qual seja, o Citibank N.A.

A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando os Coordenadores Globais e os Coordenadores da Oferta Brasileira isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação ou a redução de liquidez das Ações.", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações" do Prospecto Preliminar.

4.2. Oferta de Varejo

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira ("**Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**"), durante o período compreendido entre 09 de abril de 2012 e 18 de abril de 2012 ("**Período de Reserva da Oferta de Varejo**") e junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante o período compreendido entre 09 de abril de 2012 e 10 de abril de 2012 ("**Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas**"), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional ("**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**"), nas condições descritas abaixo.

A BM&FBOVESPA, no âmbito da Oferta Global, dispensou a Companhia de atender ao disposto no item 7.1 do Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista as características específicas da Companhia e da estrutura da Oferta Global, em especial o nível de dispersão atual de suas ações e o esforço de dispersão inerente à Oferta Prioritária, e desde que os Coordenadores Globais, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a Companhia envidem seus melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária com a Oferta Global. Neste sentido, a Oferta Prioritária oferecerá Ações para mais de 18,7 mil acionistas, que representavam um *free float* de 40,17% do capital total da Companhia, em 19 de março de 2012. A oferta ao mercado assegurará que, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% do total de Ações alocadas para a Oferta Global (incluindo o Lote Suplementar e subtraída a quantidade de Ações alocada na Oferta Prioritária) seja destinada prioritariamente a Investidores Não Institucionais, caso haja demanda. Desta forma, ambas as ofertas buscam alcançar a dispersão acionária. Assim, o procedimento de alocação da Oferta de Varejo funcionará da seguinte forma: após a alocação das Ações da Oferta Prioritária, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da quantidade total de Ações da Oferta Global (incluindo o Lote Suplementar e subtraída a quantidade de Ações alocada na Oferta Prioritária) será destinada prioritariamente a colocação pública junto a Investidores Não Institucionais, Acionistas ou não, sendo que será assegurado que, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% do total de Ações alocadas para a Oferta Global (incluindo o Lote Suplementar e subtraída a quantidade de Ações alocada na Oferta Prioritária) será destinada prioritariamente a Investidores Não Institucionais, caso haja demanda.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as seguintes condições:

(a) os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo e o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(b) o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva da Oferta de Varejo efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, inclusive sob a forma de ADSs, representadas por ADRs (sem considerar o Lote Suplementar), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400;

(c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

(d) após a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;

(e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;

(f) até as 14:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (i), (j) e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.3 abaixo;

(h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R$ 3.000,00 por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores Globais e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

(i) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta Global. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;

(j) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta Global, (ii) resilição do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta Global ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (iv) revogação da Oferta Global, que torne ineficazes a Oferta Global e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e

(k) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta Brasileira, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores Globais e dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Global.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.2.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta Global será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**").

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação ou a redução de liquidez das Ações.", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações" do Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

4.3. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo nos termos dos itens 4.1 e 4.2 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Global, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo (considerando a definição de Investidor Institucional constante da Cláusula 4 (iii) acima) ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimentos de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo).

Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações, inclusive sob a forma de ADSs, junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação ou a redução de liquidez das Ações.", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações" do Prospecto Preliminar.**

Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, pelos *Global Coordinators*, pelos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou por suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Global para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações a eles alocadas na Oferta Institucional mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131, na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

5. PRAZOS DA OFERTA GLOBAL

O prazo para a distribuição das Ações e ADSs terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou com a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Fibria Celulose S.A. ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**").

Os Coordenadores da Oferta Global terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações e das ADSs ("**Período de Colocação**"). A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("**Data de Liquidação**"), exceto com relação à distribuição do Lote Suplementar, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Lote Suplementar ("**Data de Liquidação do Lote Suplementar**").

A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores Globais e dos Coordenadores da Oferta Brasileira de subscrição e liquidação das Ações (sem considerar o Lote Suplementar) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores Globais e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for deferido o registro da Oferta Brasileira pela CVM e o registro da Oferta Internacional pela SEC, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início.

Caso as Ações subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador Global e cada Coordenador da Oferta Brasileira subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta Brasileira objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores Globais e cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação e (ii) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar o Lote Suplementar). O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores Globais e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

Ademais, os Coordenadores Globais e os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão alocar Ações para distribuição pelos *Global Coordinators* e pelos Coordenadores da Oferta Internacional no exterior no âmbito da Oferta Internacional, inclusive sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, nos termos do Contrato de Colocação Internacional e do Contrato de Intersindicalização.

7. PREÇO POR AÇÃO

O preço de emissão por Ação no contexto da Oferta Global ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores Globais e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos *Global Coordinators* e pelos Coordenadores da Oferta Internacional ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, a cotação das ADSs na New York Stock Exchange ("**NYSE**") e as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações e ADSs a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição das Ações, no contexto da Oferta Brasileira, e das ADSs, no contexto da Oferta Internacional e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e das ADSs na NYSE, em 27 de março de 2012, foi de, respectivamente, R$ 14,50 por ação ordinária e US$ 8,11 por ADS. O Preço por Ação será calculado em reais e convertido para dólares norte-americanos com base na taxa de câmbio (PTAX-800) disponibilizada pelo Banco Central por meio do SISBACEN na data de celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Conforme indicado no item 4.3 acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar o Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações, inclusive sob a forma de ADSs, junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação ou a redução de liquidez das Ações.", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações" do Prospecto Preliminar.**

Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, pelos *Global Coordinators* e pelos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou por suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Global para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por meio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Corretora**"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, por um período de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Fibria Celulose S.A. ("**Contrato de Estabilização**"), o qual foi submetido e será previamente aprovado pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, e pela BM&FBOVESPA antes da publicação do Anúncio de Início.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 15 abaixo.

Adicionalmente, será constituído um mecanismo para a estabilização do preço das Ações objeto da Oferta Internacional, sob a forma de ADSs. As atividades de estabilização de preço das ADSs no exterior serão exercidas a exclusivo critério do Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, nos termos do Contrato de Colocação Internacional e do Contrato de Intersindicalização, sendo que, uma vez iniciadas, poderão ser descontinuadas a qualquer momento.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador, da Corretora e do Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização e do Contrato de Colocação Internacional, conforme aplicável.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se destacam os seguintes:

(i) direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia;

(ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, as Ações darão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia;

(iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;

(v) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações;

(vi) direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador da Companhia (*tag along*), observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado;

(vii) direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e o acionista controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos da regulamentação em vigor; e

(viii) receber, de forma integral, dividendos e demais distribuições pertinentes às ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações Suplementares, a partir da Data de Liquidação das Ações Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

10. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES E DAS ADSS

Em 15 de abril de 2010, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado. As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Novo Mercado sob o código FIBR3.

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na NYSE, na forma de ADSs, sob o código FBR. O Programa de *Depositary Receipts* da Companhia para negociação de suas ações ordinárias na NYSE foi aprovado pela CVM em 13 de março de 2000 sob o registro CVM/SRE/RDR/2000/008.

11. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES *(Lock-up)*

Os diretores e conselheiros da Companhia e a Votorantim Industrial S.A. ("**Pessoas Sujeitas ao *Lock-up***") se comprometerão perante os Coordenadores da Oferta Global a celebrar acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia ("**Instrumentos de *Lock-up***"), por meio dos quais concordarão, sujeito a determinadas exceções, em (i) não ofertar, empenhar, vender, contratar a venda, vender qualquer opção ou contrato de compra, comprar qualquer opção ou contrato de venda, conceder opção, direito ou garantia ou de outra forma alienar ou transferir, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento dos Coordenadores da Oferta Global, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, quaisquer ações de emissão da Companhia, inclusive sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, ou valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, as quais sejam titulares imediatamente após a Oferta Global e/ou que venham a adquirir, ou que detenham ou venham adquirir o direito de alienar ("**Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up***"), ou não exercer qualquer direito de registro sobre os Valores Mobiliários Sujeito ao *Lock-up;* ou, ainda (ii) não acordar, firmar ou contratar qualquer *swap* ou contrato ou qualquer transação que implique na transferência, direta ou indireta, dos direitos econômicos decorrentes dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, seja a liquidação dos referidos *swaps*, contratos ou transferências pela entrega de Ações, ADSs, dinheiro ou de outra forma.

Sujeito a determinadas condições estabelecidas nos Instrumentos de *Lock-up*, a seguintes transferências de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* poderão ser feitas por cada uma das Pessoas Sujeitas ao *Lock-up*, sem a autorização prévia dos Coordenadores da Oferta Global: (i) doações de boa-fé; (ii) para qualquer *trust* para o benefício, direto ou indireto, próprio ou de sua família; (iii). como distribuições para seus sócios ou seus acionistas; ou (iv) para suas afiliadas ou para qualquer fundo de investimento ou outra entidade a que controle ou administre.

12. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESCRITURADORA DAS AÇÕES, CUSTODIANTE DAS AÇÕES SUBJACENTES AOS ADRS E DEPOSITÁRIA DAS ADSs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia (que incluem as ações subjacentes aos ADRs) é a Itaú Corretora de Valores S.A. Por sua vez, a instituição financeira contratada para prestação de serviços de depósito e emissão das ADSs é o Citibank N.A.

13. CRONOGRAMA DA OFERTA BRASILEIRA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de análise prévia do registro da Oferta Brasileira na ANBIMA:

	Eventos	Data prevista[(1)]
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta Brasileira Publicação de fato relevante comunicando o pedido de registro da Oferta Brasileira Disponibilização da 1ª minuta do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA	08 de março de 2012
2.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou a realização da Oferta Global	9 de março de 2012
3.	Primeira Data de Corte	19 de março de 2012
4.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Procedimento de *Bookbuilding* Início do *roadshow*	30 de março de 2012
5.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Não Vinculadas	09 de abril de 2012
6.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	10 de abril de 2012
7.	Segunda Data de Corte	16 de abril de 2012
8.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária	17 de abril de 2012
9.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Não Vinculados	18 de abril de 2012
10.	Encerramento do *roadshow* [(2)] Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global Início do prazo de exercício da Opção de Lote Suplementar	19 de abril de 2012
11.	Registro da Oferta Brasileira pela CVM Publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Preço por Ação Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	20 de abril de 2012
12.	Início de negociação das Ações da Oferta Brasileira na BM&FBOVESPA	23 de abril de 2012
13.	Data de Liquidação da Oferta Global	25 de abril de 2012
14.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Lote Suplementar	18 de maio de 2012
15.	Data limite para a liquidação do Lote Suplementar	23 de maio de 2012
16.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	20 de outubro de 2012

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global.

(2) As apresentações aos investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Global, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Global serão informados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Valor Econômico e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.fibria.com.br/ri).

Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta Brasileira", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta Brasileira", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta Brasileira" e "Inadequação da Oferta Brasileira", consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Brasileira, consulte os Prospectos.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Global realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

14. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o artigo 4º do seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto (a) a indústria e o comércio, no atacado e no varejo de celulose, papel, papelão e quaisquer outros produtos derivados desses materiais, próprios ou de terceiros; (b) o comércio, no atacado e no varejo, de produtos destinados ao uso gráfico em geral; (c) a exploração de todas as atividades industriais e comerciais que se relacionarem direta ou indiretamente com seu objetivo social; (d) a importação de bens e mercadorias relativos aos seus fins sociais; (e) a exportação dos produtos de sua fabricação e de terceiros; (f) a representação por conta própria ou de terceiros; (g) a participação em outras sociedades, no país ou no exterior, qualquer que seja a sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (h) a prestação de serviços de controle administrativo, organizacional e financeiro às sociedades ligadas ou a terceiros; (i) a administração e implementação de projetos de florestamento e reflorestamento, por conta própria ou de terceiros, incluindo o gerenciamento de todas as atividades agrícolas que viabilizem a produção, fornecimento e abastecimento de matéria prima para indústria de celulose, papel, papelão e quaisquer outros produtos derivados desses materiais; e (j) a prestação de serviços técnicos, mediante consultoria e assessoria às suas controladas ou a terceiros.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia, os Coordenadores Globais e os Coordenadores da Oferta Brasileira alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, o qual se encontra incorporado por referência ao Prospecto Preliminar. Os Coordenadores Globais e os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Global, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Brasileira e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta Global ou, ainda, realizar reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira indicadas abaixo ou junto à CVM.

COMPANHIA

Alameda Santos, 1357, 8º andar - 01419-908, São Paulo, SP

At.: Sr. Guilherme Perboyre Cavalcanti - Tel.: (11) 2138-4565 - Fax: (11) 2138-4066

www.fibria.com.br/ri (neste *website* clicar em "Serviços aos Investidores", clicar em "Central de Downloads" e depois acessar "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública")

COORDENADORES GLOBAIS

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar - 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Fernando Fontes Iunes - Tel.: (11) 3708-8000 - Fax: (11) 3708-8107

http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/(neste *website* acessar "Oferta Pública Follow-on da Fibria - Prospecto Preliminar")

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 18º andar - 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. João Paulo Torres - Tel: (11) 2188-4000 - Fax: (11) 2188-4009

http://www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website*, acessar "Fibria Celulose S.A.")

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar - 20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira - Tel.: (21) 3808-3625 - Fax: (21) 2262-3862

www.bb.com.br/ofertapublica (neste website acessar "Ofertas em andamento", após "Fibria" e, a seguir, clicar em "Leia o Prospecto")

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar - 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari - Fone: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2001

https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento (neste website, acessar "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, clicar em "2012" no menu à direita e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública Fibria Celulose S.A.")

Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 14º andar - 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Jung - Tel.: (11) 2113-5520 - Fax: (11) 2113-5120

http://www.db.com/brazil/pt/content/769.html (neste *website* acessar no item "Fibria Celulose S.A." o link "Prospecto Preliminar - PDF")

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2.235, Bloco A - 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Glenn Mallett - Fone: (11) 3012-7162 - Fax: (11) 3353-7099

http://www.santandercorretora.com.br (neste *website*, no lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo da "Fibria Celulose S.A." e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar")

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta Brasileira. Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas e deverá ser republicado no dia 09 de abril de 2012, data do início do Período de Reserva da Oferta Prioritária e do Período de Reserva da Oferta de Varejo, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta Brasileira. A partir de tal republicação, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Fibria" no campo disponível. Em seguida acessar "Fibria Celulose S.A.", "Informações Relevantes" e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - 20050-006, Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3233-8686

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares - 01333-010, São Paulo - SP

Tel.: (11) 2146-2006

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar, na página inicial, "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Fibria" no campo disponível. Em seguida, acessar "Fibria Celulose S.A.", "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível)

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Fibria" no campo disponível. Em seguida acessar "Fibria Celulose S.A.", "Informações Relevantes" e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

http://cop.anbid.com.br (neste *website,* acessar "Acompanhar Análise de Oferta", clicar em "Fibria Celulose S.A.", em seguida clicar no link referente ao último "Prospecto Preliminar" disponibilizado.)

O registro da Oferta Brasileira pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 8 de março de 2012, estando a Oferta Brasileira sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Nos termos do *Securities Act*, foi apresentado pedido de registro (*Registration Statement*) relativo à Oferta Internacional perante a SEC. Os ADSs não poderão ser ofertados ou vendidos no exterior sem registro ou concessão de dispensa de tal registro. Qualquer oferta pública no exterior será feita com a utilização de prospecto, o qual conterá informações detalhadas sobre a Companhia e sua administração, bem como sobre suas demonstrações financeiras.

Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data de republicação deste Aviso ao Mercado, para subscrição das Ações, que somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA.

Os *Global Coordinators* e os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira, bem como em relação às informações contidas neste Aviso ao Mercado.

O registro da Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

Não há inadequação específica da Oferta Brasileira a certo grupo ou categoria de investidor. A Oferta será realizada por meio da Oferta Prioritária, da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos alvo Acionistas, Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, respectivamente. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil, conforme descritas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 acima. No entanto, o investimento em renda variável, como no caso das Ações, apresenta possibilidade de perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam, na seção Sumário da Companhia, o item "Fatores de Risco Relativos à Companhia", e a seção "Fatores de Risco", do Prospecto Preliminar, bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

São Paulo, 30 de março de 2012

COORDENADORES GLOBAIS E *GLOBAL COORDINATORS*

Itaú BBA

Coordenador Líder

Bank of America Merrill Lynch

Agente Estabilizador

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA E COORDENADORES DA OFERTA INTERNACIONAL

BB Investimentos | BTG Pactual | Deutsche Bank | Santander Global Banking & Markets